PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03828/89

Autor: EDMILSON FERREIRA DE LIMA
Data: 29/08/1989
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Fixa o prazo para pagamentos dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar o pagamento dos servidores públicos municipais ate o dia 30 (trinta) de cada mês.

1- Caso o pagamento não seja efetuado no prazo fixado neste artigo, ficará a Prefeitura Municipal do Natal obrigada a pagar juros e correção monetária, com base no indice inflacionário referente ao mês anterior.

2- Fica condicionado o cumprimento da presente Lei aos seguintes critérios:

a) Disponibilidade de recursos orçamentários específicos;
b) Repasse, de acordo com a Lei, de recursos tributários oriundos do Governo Estadual (ICMS) e Governo Federal (FPM);
c) Respeito ao percentual dos limites máximos permissíveis de gastos com pessoal estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de agosto de 1989.

Wilma Maria de Faria Maia.
PREFEITA.

Publicado no diário Oficial de 30 de Agosto de 1989.